

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL CNPJ: 01.639.708/0001-50

APROVADO

3/4/2003

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT

Indicação nº 28/2023

ASSUNTO: "Indicação para que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sapezal crie um Programa de Reforma de Casas e utilize recursos do Fundo Estadual de Transporte e Habitação do Estado de Mato Grosso-FETHAB, advindo da Lei Estadual nº 7.263/2000, com fins de reforma, ampliação e melhoria de Casas com interesse social ."

Base Legal: Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado de Mato Grosso, Lei Estadual 7.263/2000, Lei Estadual 11.975/2022, Decreto Municipal 176/2021(Regimento Interno do Conselho Municipal do FETHAB), Lei Municipal 1.082/2013

Autora Vereadora: Zildinei Panta Pereira

Caros Colegas Vereadores, tenho a grata satisfação de apresentar a seguinte proposição, o qual requeiro a devida atenção de Vossas Excelências, apoio e eventual aprimoramento, se entenderem necessário.

No âmbito do Estado do Mato Grosso, desde o advento da Lei Estadual 7.263/2000, criou-se o FETHAB(Fundo Estadual de Transporte e Habitação), com vista a que o Estado de Mato Grosso destine entre outras ações as que privilegiem obras de infraestrutura e habitação.

No ano de 2022 houve o advento da Lei 11.975/2022 o qual modificou o artigo 14-l em seu inciso l

Art. 14-1 Os recursos do FETHAB provenientes das contribuições estabelecidas no Capítulo II desta Lei, inclusive do adicional de que trata o artigo 7º-D-1, serão destinados da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 10.818/2019)

(...)

I - 80% (oitenta por cento) para aplicação em obras de infraestrutura em transporte e em habitação geridas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, sendo que deve ser utilizado preferencialmente no mínimo 20% (vinte por cento) deste montante em habitação para famílias de baixa renda vinculadas ao CadÚnico; (Redação dada pela Lei nº 11.975/2022)

Nilma Lopes Santana Telefonista Protocolo Port 07/2001 19



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CNPJ: 01.639.708/0001-50

Assim demonstrado que os recursos do FETHAB, destinam-se em percentual mínimo de 20%(vinte por cento) para habitação de famílias de baixa renda, vinculadas ao CadÚnico.

Portanto, há percentual mínimo para destinação de famílias com parcos recursos financeiros e inseridas no Cadastro Único do Governo Federal, criado pela Lei Federal 10.836/2004 o qual estabeleceu o "Programa Bolsa Família".

Ressaltando que a sugestão de propostas e projetos é possível de ser custeada pelo Conselho Municipal do Fethab de Sapezal de acordo com o Decreto nº 176/2021, inserido no Sistema "Leis Municipais" no dia 13/12/2021, em seu artigo 6º inciso I:

Art. 6 O Conselho tem por finalidades:

I - <u>Propor e aprovar projetos</u>, acompanhar, fiscalizar e Assessorar a correta aplicação dos recursos do FETHAB, repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art.15 da lei estadual nº <u>7263</u>, de 27 de março de 2000, com redação dada pela lei <u>10051,09</u> de janeiro de 2014, aprovando ou não a prestação de contas apresentada pelo Poder Executivo, por meio de ata digitada, acompanhada das assinaturas de todos os membros do Conselho.

Há infelizmente um latente déficit habitacional em Sapezal, muito embora os esforços dos Poderes Públicos Municipais e Estaduais com a assinatura de Convênios para construção dos imóveis

A possibilidade dos munícipes de Sapezal, inseridos no CadÚnico, destinem recursos do Fethab, para reforma, ampliação e melhoria, podem amenizar uma situação social presente e eventualmente amenizar o déficit habitacional e conceder melhoria às moradias cuja precariedade impede a dignidade de famílias.

Eis a indagação pertinente: "O Município de Sapezal poderia criar um programa e destinar recursos para a reforma, ampliação e melhoria de residências de humildes?"

A resposta é um RETUMBANTE SIM!!!

Atualmente JÁ HÁ um arcabouço normativo mínimo, vejamos senão o que afirma o artigo 23 em seus incisos XI e XII da Lei Municipal 1.082/2013





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CNPJ: 01.639.708/0001-50

Interesse Social destinam-se às seguintes finalidades:

(...)

XI - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

XII - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias de interesse social;

Para além da intenção da Reforma e Melhoria, o Município de Sapezal possui quadros próprios de Engenheiros e Arquitetos, os quais poderiam elaborar um projeto de reforma, mas caso não haja possibilidade ou acúmulo involuntário de serviço, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, tem a possibilidade de tal destinação, de acordo com suas FINALIDADES PRECÍPUAS, de acordo com o artigo 23 da Lei Municipal 1.082/2013 incisos III e VIII:

Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social destinam-se às seguintes finalidades:

III - financiamento para elaboração, aprovação e execução de projetos habitacionais e de urbanização, inclusive infraestrutura básica, nela incluída pavimentação e equipamentos comunitários e de lazer, implementados pela prefeitura ou através de parcerias com entidades sem fins lucrativos e empresas privadas que atuam na área de habitação popular;

VIII - custeio de despesas com contratação de obras, serviços e mão-de-obra necessária à execução dos projetos;

Lembro que outros municípios já tem Programas Habitacionais com Reforma e Melhoria, cito alguns casos que mostram a viabilidade:

> No município de Luís Eduardo Magalhães-BA, criou-se o Programa "Meu Lar", o qual pretende a reforma e melhoria de 450(quatrocentos e cinquenta) habitações;





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CNPJ: 01.639.708/0001-50

2) No município de João Pessoa-PB, o Programa "Cuidar do Lar", no ano de 2022 possui no total 300(trezentas)famílias;

Assim requer que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sapezal crie um Programa de Reforma de Casas que utilize recursos do Fundo Estadual de Transporte e Habitação do Estado de Mato Grosso-FETHAB, advindo da Lei Estadual nº 7.263/2000, com fins de reforma, ampliação e melhoria de Casas com interesse social, inclusive com base no Fundo descrito na Lei Municipal nº 1.082/2013

Certo que contarei com o apoio e apreço dos demais colegas vereadores.

Requeiro a devida aprovação da presente indicação e nos seus termos o encaminhamento além do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para a Excelentíssima Senhora Secretária de Finanças.

Sapezal-MT, 06/03/2023

ZILDINEI PANTA PEREIRA

Autora da Indicação